



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2020
PROTOCOLO Nº 84/2020
DATA: 18/2/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 15 de 12/12/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Palmeira (Revoga a alínea 'g' do inciso V do art.17, o inciso I do §2º do art. 18, o *caput* do art. 44, o *caput* e os incisos I ao V do art. 51, os incisos I e II do art. 58 e o parágrafo único do art. 74; Altera o §4º do art. 58, o *caput* do art. 60, o *caput* do art. 79, o inciso II do art. 81 e os Anexos II, V e X; e Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art.61)

Art. 1º A Lei Complementar nº 15 de 29/11/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

.....

V -

g) (*Revogado*);

.....

(...)

Art. 18

.....

§2º

I- (*Revogado*);

.....

(...)

Art. 44 (*Revogado*)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

§1º

.....

(...)

Art. 51 (Revogado)

I- (Revogado);

II- (Revogado);

III- (Revogado):

a) (Revogado);

b) (Revogado);

c) (Revogado);

d) (Revogado);

e) (Revogado);

IV- (Revogado);

V- (Revogado).

Parágrafo Único.

(...)

Art. 58

.....

§4º As rampas de acesso para veículos poderão ter seu início a partir do alinhamento frontal do terreno. (NR)

I-(Revogado);

II-(Revogado).

.....

(...)

Art. 60 As projeções com largura até 1,20 (um metro e vinte centímetros) não serão considerados como área construída. (NR)

Parágrafo Único.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 61

§ 1º Em lotes de esquina com área menor que 500,00 m², o recuo frontal em qualquer das dimensões poderá ser reduzido para 3,00 metros, desde que seja respeitado todos os demais parâmetros contidos na legislação municipal. (NR)

§ 2º Nas ruas com largura igual ou superior à 15,00 metros, o recuo frontal poderá ser de 3,00 metros, desde que seja respeitado todos os demais parâmetros contidos na legislação municipal. (NR)

§ 3º Nas ruas com largura igual ou superior à 18,00 metros, é permitida a edificação no limite do alinhamento predial, sem necessidade de recuo frontal, desde que seja respeitado todos os demais parâmetros contidos na legislação municipal. (NR)

(...)

Art. 74

Parágrafo único. (Revogado)

(...)

Art. 79 Os compartimentos das edificações poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro mínimo deverá ser de 1,00 m (um metro) para edificações com até 2 (dois) pavimentos e 4,00 m (quatro metros) para edificações superiores a 2 (dois) pavimentos. (NR)

(...)

Art. 81

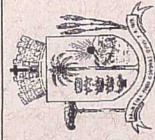
.....

II-possuir círculo inscrito mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) de diâmetro; (NR)

.....

(...)

Art. 2º Os Anexos II, V e X da Lei Complementar nº 15 de 29/11/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - Tabela de Número Mínimo de Vagas para Estacionamento

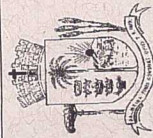
CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (11,25 m² CADA VAGA)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
	Albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato.	até 100,00m² de área construída, será facultado. acima de 100,00m² de área construída: 1 vaga para cada 75,00 m² de área construída.
	Apartment-hotel, pensão, hotel, pousada e motel.	área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m² do restante da área construída
HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
	Unidade autônoma comercial	1 vaga
CONDOMÍNIOS	Comércio com área construída Menor ou igual a 500,00m²	1 vaga para cada 75,00m² de área construída
	Comércio com área construída Superior a 500,00m²	1 vaga para cada 75,00m² de área construída e área de pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente
	Centro comercial, shopping center Supermercado e hipermercado	1 vaga para cada 25,00m² de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente
	Restaurante, confeitarias, cafés e lanchonete	1 vaga para cada 25,00m² de área construída.
	Comércio atacadista em geral	área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente.
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	Indústria em geral	1 vaga para cada 150,00m² de área construída e área do pátio de carga e descarga, excluído área de estoque, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (11,25 m ² CADA VAGA)
EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu	1 vaga para cada 25,00m ² de área destinada aos espectadores.
	Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia	1 vaga para cada 25,00m ² de área construída.
	Cancha poliesportiva	1 vaga para cada 25,00m ² de área construída.
	Templo, capela, casa de culto e igreja	1 vaga a cada 25,00m ² da área construída.
	Pré-escolas, jardim de infância, 1º grau	Até 100,00m ² de área construída, será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00m ² de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m ² de área destinada a salas de aula, até 400,00m ² e 5,00m para cada 200,00m ² de área excedente.
	Ensino médio profissionalizante em geral escolas de artes e ofícios ensino não seriado	Até 100,00m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m ² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m ² de área destinada a sala de aula.
ENTIDADES FINANCEIRAS OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADO S	Ensino superior	Até 100,00m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 100,00m ² de área construída e 1 vaga para cada 12,5m ² de área destinada a sala de aula.
	Bancos	1 vaga para cada 12,50m ² de área construída.
		1 vaga para cada 25,00m ² de área construída.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - Tabela de edificações residenciais - Compartimentos

COMPARTIMENTO	CÍRCULO MÍNIMO INSCRITO (DIÂMETRO MÍNIMO - m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	REVESTIMENTO PAREDE (m)	REVESTIMENTO PISO (m)
SALAS	2,30	6,00	1/8	1/12	2,40	-	-
QUARTO PRINCIPAL (Pelo menos um na edificação)	2,50	8,00	1/6	1/12	2,40	-	-
DEMAIS QUARTOS	2,00	5,50	1/6	1/12	2,40	-	-
COPA	2,00	4,00	1/8	1/12	2,40	-	-
COZINHA	1,50	4,00	1/8	1/12	2,40	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
BANHEIRO / LAVABO	1,00	2,30 / 1,50 (lavabo)	1/8	1/14	2,30	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
LAVANDERIA	1,20	2,00	1/8	1/12	2,40	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
DEPÓSITO	1,00	1,80	1/15	1/30	2,40	-	Impermeável
GARAGEM	2,50	12,00	1/15	1/30	2,40	-	-
QUARTO DE EMPREGADA	2,00	5,50	1/6	1/12	2,40	-	-
CIRCULAÇÃO	0,90	-	-	-	2,40	-	-
ESCRITÓRIO	2,00	5,50	1/8	1/12	2,40	-	-
ÁTICO	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	-	-
SÓTÃO	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	-	-
PORÃO	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	-	-



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

COMPARTIMENTO	CIRCULO MÍNIMO INSCRITO (DIÂMETRO MÍNIMO - m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	REVESTIMENTO PAREDE (m)	REVESTIMENTO PISO (m)
ADEGA	1,00	-	-	1/30	1,80	-	Impermeável
ESCADA	0,80	-	-	-	2,10	-	-

Observações:

I- COPA:

a) tolerada iluminação zenital concorrendo com 50%(cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.

II- COZINHA:

a) tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.

III- BANHEIRO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos;
b) não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.

IV- LAVANDERIA:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos.

V- DEPOSITO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos.

VI- GARAGEM:

a) poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

V- CIRCULAÇÃO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos;
b) para circulações com mais de 3,00m (três metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro);
c) para circulações com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação; e a sua largura, igual ou maior que 1/10 (um dez avos) do comprimento.

VI- ÁTICO:

a) permitida iluminação e ventilação zenital.

VII- PORÃO:

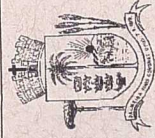
a) tolerada chaminés de ventilação através de dutos.

VII- SOTÃO:

a) permitida iluminação e ventilação zenital.

VIII- LOFT:

a) compartimento único: tolerada área total mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados).



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

IX- DIMENSÕES MÍNIMAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DEMANDADO DO PODER PÚBLICO:

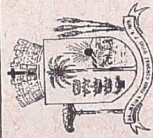
- a) quarto: tolerada área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);
- b) sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00m² (oito metros quadrados).

X- PÉ-DIREITO MÁXIMO QUANDO EXISTIR MEZANINO = 6,00m

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- I- As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso;
- II- Todas as dimensões são expressas em metros;
- III- Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

XI – LAVABO: PODERÁ SER UTILIZADO VENTILAÇÃO MECÂNICA DE RENOVAÇÃO DE AR

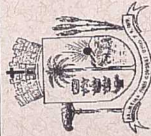


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X - Tabela das Penalidades

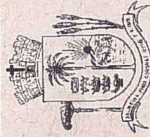
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO					DETALHAMENTO DA PENALIDADE					
	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	INFRATOR (ES)	VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)	EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
1	Execução de obra sem alvará de construção	Art. 2º e Art. 18	Sim	15	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim	Sim
2	Execução de obra em construção integrante de patrimônio histórico, sem as devidas autorizações	Art. 2º	Sim	15	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim	--
3	Não manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra e edificações	Art. 9º e Art. 12	Sim	10	Proprietário	20	30	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Realizar a obra em desacordo com o projeto aprovado	Art. 11	Sim	15	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Não apresentar novo responsável técnico, no prazo legal	Art. 14, §1º	Sim	3	Proprietário	20	30	Sim	Sim	Sim	--
6	Não afixar placa profissional na obra	Art. 15	Sim	15	Responsável Técnico	5	30	--	--	--	--
7	Instalar canteiro de obras em imóvel distinto da obra, sem licença provisória	Art. 22, parágrafo único e Art. 34	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	--	--	Sim	--
8	Executar obra, com o alvará de construção vencido	Art. 18, §1º e §3º	Sim	10	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim	Sim



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

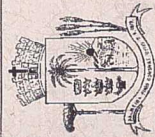
DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO										DETALHAMENTO DA PENALIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (DIAS)	INFRATOR (ES)	MULTA		EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO			
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)							
9	Deixar de informar a paralisação da obra	Art. 19	Sim	15	Proprietário ou Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	--	Sim			
10	Não manter os documentos relativos a obra no canteiro de obras	Art. 21	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	--	--			
11	Não demolir obra ameaçada de desabamento	Art. 25	Sim	Imediata	Proprietário	100	30	--	--	Sim	Sim			
12	Não solicitar a CVCO, após a conclusão da obra	Art. 27	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	Sim	Sim			
13	Não solicitar a CVCD, após a conclusão da demolição	Art. 30	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	--	--			
14	Deixar de refazer a cobertura vegetal pré-existente do imóvel utilizado como canteiro de obras	§2º Art. 34	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	--	--			
15	Manter qualquer material de construção nas vias e logradouro público, bem como a utilização destes locais como canteiro de obras ou depósito de entulhos	Art. 35	Sim	10	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim	Sim			
16	Instalação de elementos no canteiro de obras que prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público	Art. 36	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	~30	Sim	Sim	--	--			



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

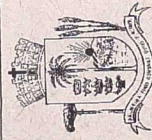
DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO						DETALHAMENTO DA PENALIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (DIAS)	INFRATOR (ES)	MULTA			EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)					
17	Ocupar mais da metade da calçada com tapume ou utilizar o espaço aéreo da calçada, sem autorização do órgão municipal competente	Art. 39	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	Sim
18	Ocupar mais da metade da calçada com andaimes ou deixar de adotar as medidas de proteção para circulação de pedestres	Art. 40	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	Sim
19	Não utilizar andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" em obras com mais de 3 pavimentos ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei	Art. 41	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	50	30		Sim	Sim	Sim	--
20	Utilizar andaimes mecânicos suspensos, sem guarda-corpo ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei	Art. 42	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	--
21	Deixar de recuar os tapumes ou de retirar os andaimes em obra paralisada	Art. 43	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	Sim
22	Executar escavações, movimentos de terra, arimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo sem o devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes	Art. 44	Sim	5	Proprietário e Responsável Técnico	100	30		Sim	Sim	Sim	--
23	Edificar sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.	Art. 46	Sim	10	Proprietário	100	30		Sim	Sim	Sim	--



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

24	Deixar de implantar área mínima de permeabilidade no recuo frontal	Art. 61	Sim	10	Proprietário	20	30	--	Sim	--
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRACTOR (ES)	DETALHAMENTO DA PENALIDADE				
						VALOR EM UFM	MULTA	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)	EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA
25	Construir portarias, guaritas e abrigos para guarda, sem autorização do órgão competente	Art. 62	Sim	10	Proprietário	20	30	30	Sim	Sim
26	Deixar de remover as portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando solicitado pelo órgão competente	Art. 62	Sim	10	Proprietário	100	30	30	--	Sim
27	Implantar estacionamento coletivo, sem autorização	Art. 69	Sim	10	Proprietário	100	30	30	--	Sim
28	Deixar de implantar em estacionamento, com revestimento impermeável, sistema de drenagem, acumulação e descarga das águas pluviais	Art. 70	Sim	10	Proprietário	20	30	30	--	Sim
29	Deixar de implantar ou conservar calçada na testada do imóvel.	Art. 73	Sim	30	Proprietário	20	30	30	--	--
30	Não construir ou manter em bom estado, muro de fecho em terreno desocupado	Art. 74	Sim	30	Proprietário	20	30	30	--	--
31	Executar muro em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei	Art. 75	Sim	30	Proprietário	20	30	30	Sim	--



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

32	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei quanto a iluminação e ventilação nos compartimentos	Arts. 77 à 82	Sim	15	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim	--
----	--	---------------	-----	----	------------------------------------	----	----	-----	-----	-----	----

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO						DETALHAMENTO DA PENALIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (DIAS)	INFRACTOR (ES)	MULTA			EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)					
33	Deixar de atender as distâncias mínimas perpendiculares para abertura em relação a divisa	Art. 82	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	--
34	Efetuar o lançamento das águas pluviais em desacordo com esta Lei	Art. 88 a Art. 93	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	--
35	Realizar ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos	Art. 93	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	10	30		--	--	Sim	--
36	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as medidas para drenagem urbana	Art. 94 e Art. 95	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		--	--	Sim	--
37	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as características mínimas dos compartimentos das edificações, definidas nas tabelas dos Anexos 4, 5 e 6, integrantes desta Lei.	Art. 111	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	--	Sim	--
38	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto à construção, adaptação ou reforma das edificações destinadas à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público Municipal	Art. 116	Sim	10	Responsável Técnico	20	30		Sim	--	Sim	--



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS RIBAS

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo de propor este Projeto de Lei Complementar é corrigir distorções advindas da Lei Complementar nº 15 de 12/12/2019. Empresários ligados à construção civil apontaram falhas em algumas normas aprovadas, e indicaram a necessidade das devidas correções. Vale salientar que a equipe técnica da Secretaria de Urbanismo tem conhecimento e referenda essas correções.

No Artigo 11 propomos a substituição dos anexos II, V e X, que trazem as seguintes alterações:

Anexo II

- Na categoria Habitações Institucionais, no quadro número de vagas para estacionamento ou garagem, substituímos a metragem de 50,00 para 75,00 m2 de área construída.
- Na categoria Edificações Comerciais, no Tipo Comércio com área construída Menor ou igual a 500,00 m2, no quadro número de vagas para estacionamento ou garagem, substituímos para 75,00 m2 de área construída.
- Na categoria Edificações Comerciais, no Tipo Comércio com área construída Superior a 500,00 m2, no quadro número de vagas para estacionamento ou garagem, substituímos para 75,00 m2 de área construída e área de pátio de carga e descarga...
- Na categoria Edificações Comerciais, no Tipo Centro Comercial, Shopping center Supermercado e hipermercado, no quadro número de vagas para estacionamento ou garagem, substituímos para 25,00 m2 de área destinada à venda

Anexo V

- No Compartimento Salas, substituímos para 2,30 o Circulo Mínimo inscrito e para 6,00 a Área Mínima.
- No Compartimento Demais Quartos substituímos para 2,00 o círculo mínimo inscrito.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

- No Compartimento Banheiro incluímos / Lavabo, substituímos para 1,00 o círculo mínimo inscrito, incluímos 1,50 (lavabo) para área mínima, e substituímos para 1/8 a iluminação mínima.
- No Compartimento Garagem substituímos para 2,50 o círculo mínimo inscrito.
- No Compartimento Quarto de Empregada substituímos para 5,50 a área mínima.
- No Compartimento Escritório substituímos para 5,50 a área mínima.

Anexo X

- Nos Itens 8 e 15 excluímos o responsável técnico do quadro Infrator.
- Acertado a sequência da coluna item.

Obs: em anexo um demonstrativo das alterações propostas nos anexos II, V e X.

Por tudo que aqui foi exposto, contamos com a aprovação desta proposição pelos companheiros vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.



MARCOS RIBAS
Vereador



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

ANEXO II - Tabela de Número Mínimo de Vagas para Estacionamento

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (11,25 m² CADA VAGA)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
	Albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato.	até 100,00m² de área construída: será facultado. acima de 100,00m² de área construída: 1 vaga para cada 50,00m² 75,00 m² de área construída.
	Apartment, hotel, pensão, hotel, pousada e motel.	área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m² do restante da área construída
CONDOMÍNIOS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
	Unidade autônoma comercial	1 vaga
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	Comércio com área construída Menor ou igual a 500,00m²	1 vaga para cada 50,00m² 75,00m² de área construída
	Comércio com área construída Superior a 500,00m²	1 vaga para cada 50,00m² 75,00m² de área construída e área de pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente
	Centro comercial, shopping center Supermercado e hipermercado	1 vaga para cada 42,50m² 25,00m² de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente
	Restaurante, confeitarias, cafés e lanchonete	1 vaga para cada 25,00m² de área construída.
	Comércio atacadista em geral	área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente.
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	Indústria em geral	1 vaga para cada 150,00m² de área construída e área do pátio de carga e descarga, excluído área de estoque, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; - até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; - acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente.
EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Auditério, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu	1 vaga para cada 25,00m² de área destinada aos espectadores.
	Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia	1 vaga para cada 25,00m² de área construída.
	Cancha poliesportiva	1 vaga para cada 25,00m² de área construída.
	Templo, capela, casa de culto e igreja	1 vaga a cada 25,00m² da área construída.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (11,25 m ² CADA VAGA)
ENTIDADES FINANCEIRAS OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS	Pré-escolas, jardim de infância, 1º grau	Até 100,00m ² de área construída, será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00m ² de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m ² de área destinada a salas de aula, até 400,00m ² e 5,00m para cada 200,00m ² de área excedente.
	Ensino médio profissionalizante em geral escolas de artes e ofícios ensino não seriado	Até 100,00m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m ² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m ² de área destinada a sala de aula.
	Ensino superior	Até 100,00m ² de área construída será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 100,00m ² de área construída e 1 vaga para cada 12,5m ² de área destinada a sala de aula.
	Bancos	1 vaga para cada 12,50m ² de área construída.
		1 vaga para cada 25,00m ² de área construída.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

ANEXO V - Tabela de edificações residenciais - Compartimentos

COMPARTIMENTO	CÍRCULO MÍNIMO INSCRITO (DIÂMETRO MÍNIMO - m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	REVESTIMENTO PAREDE (m)	REVESTIMENTO PISO (m)
SALAS	2,50 2,30	7,00 6,00	1/8	1/12	2,40	-	-
QUARTO PRINCIPAL (Peq menos um na edificação)	2,50	8,00	1/6	1/12	2,40	-	-
DEMAIS QUARTOS	2,40 2,00	5,50	1/6	1/12	2,40	-	-
COPA	2,00	4,00	1/8	1/12	2,40	-	-
COZINHA	1,50	4,00	1/8	1/12	2,40	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
BANHEIRO / LAVABO	1,40 1,00	2,30 / 1,50 (lavabo)	1/7 1/8	1/14	2,30	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
LAVANDERIA	1,20	2,00	1/8	1/12	2,40	Impermeabilizar Até 1,50	Impermeável
DEPÓSITO	1,00	1,80	1/15	1/30	2,40	-	-
GARAGEM	2,40 2,50	12,00	1/15	1/30	2,40	-	Impermeável
QUARTO DE EMPREGADA	2,00	6,00 5,50	1/6	1/12	2,40	-	-
CIRCULAÇÃO	0,90	-	-	-	2,40	-	-
ESCRITÓRIO	2,00	6,00 5,50	1/8	1/12	2,40	-	-
ÁTICO	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	-	-
SÓTÃO	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	-	-
PORÃO	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	-	-
ADEGA	1,00	-	-	1/30	1,80	-	Impermeável
ESCADA	0,80	-	-	-	2,10 Altura livre mínima	-	-

Observações:

I- COPA:

a) tolerada iluminação zenital concorrendo com 50%(cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

II- COZINHA:

a) tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.

III- BANHEIRO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos;

b) não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.

IV- LAVANDERIA:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos.

V- DEPÓSITO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos.

VI- GARAGEM:

a) poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

V- CIRCULAÇÃO:

a) tolerada iluminação e ventilação zenital e através de dutos;

b) para circulações com mais de 3,00m (três metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro);

c) para circulações com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação; e a sua largura, igual ou maior que 1/10 (um dez avos) do comprimento.

VI- ÁTICO:

a) permitida iluminação e ventilação zenital.

VII- PORÃO:

a) tolerada chaminés de ventilação através de dutos.

VII- SOTÃO:

a) permitida iluminação e ventilação zenital.

VIII- LOFT:

a) compartimento único: tolerada área total mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados).

IX- DIMENSÕES MÍNIMAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DEMANDADO DO PODER PÚBLICO:

a) quarto: tolerada área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

b) sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00m² (oito metros quadrados).

X- PÉ-DIREITO MÁXIMO QUANDO EXISTIR MEZANINO = 6,00m

OBSERVAÇÕES GERAIS:

I- As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso;

II- Todas as dimensões são expressas em metros;

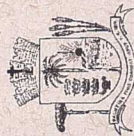
III- Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

XI - LAVABO: PODERÁ SER UTILIZADO VENTILAÇÃO MECÂNICA DE RENOVAÇÃO DE AR

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

ANEXO X - Tabela das Penalidades

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DA PENALIDADE					
	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRATOR (ES)	MULTA				DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO	EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	
1	Execução de obra sem alvará de construção	Art. 2º e Art. 18	Sim	15	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim
2	Execução de obra em construção integrante de patrimônio histórico, sem as devidas autorizações	Art. 2º	Sim	15	Proprietário	20	30	Sim	--	Sim
3	Não manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra e edificações	Art. 9º e Art. 12	Sim	10	Proprietário	20	30	Sim	Sim	Sim
4	Realizar a obra em desacordo com o projeto aprovado	Art. 11	Sim	15	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim
5	Não apresentar novo responsável técnico, no prazo legal	Art. 14, §1º	Sim	3	Proprietário	20	30	Sim	Sim	-
6	Não afixar placa profissional na obra	Art. 15	Sim	15	Responsável Técnico	5	30	--	--	--
7	Instalar canteiro de obras em imóvel distinto da obra, sem licença provisória	Art. 22, parágrafo único e Art. 34	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	--	--	Sim
8	Executar obra, com o alvará de construção vencido	Art. 18, §1º e §3º	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	--	Sim



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Continuação:

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DA PENALIDADE							
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRAÇÃO (ES)	MULTA		EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)				
9	Deixar de informar a paralisação da obra	Art. 19	Sim	15	Proprietário ou Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	--	Sim
10	Não manter os documentos relativos a obra no canteiro de obras	Art. 21	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	--	--
11	Não demolir obra ameaçada de desabamento	Art. 25	Sim	Imediata	Proprietário	100	30	--	--	Sim	Sim
12	Não solicitar a CVCO, após a conclusão da obra	Art. 27	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	Sim	Sim
13	Não solicitar a CVCD, após a conclusão da demolição	Art. 30	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	--	--
14	Deixar de refazer a cobertura vegetal pré-existente do imóvel utilizado como canteiro de obras	§2º Art. 34	Sim	30	Proprietário	20	30	--	--	--	--
15	Manter qualquer material de construção nas vias e logradouro público, bem como a utilização destes locais como canteiro de obras ou depósito de entulhos	Art. 35	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	--	Sim	Sim



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

16	Instalação de elementos no canteiro de obras que prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público	Art. 36	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	--
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRAÇÃO (ES)	DETALHAMENTO DA PENALIDADE				
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)	EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO
17	Ocupar mais da metade da calçada com tapume ou utilizar o espaço aéreo da calçada, sem autorização do órgão municipal competente	Art. 39	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim
18	Ocupar mais da metade da calçada com andaimes ou deixar de adotar as medidas de proteção para circulação de pedestres	Art. 40	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim
19	Não utilizar andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" em obras com mais de 3 pavimentos ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei	Art. 41	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	50	30	Sim	Sim	Sim
20	Utilizar andaimes mecânicos suspensos, sem guarda-corpo ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei	Art. 42	Sim	3	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim
21	Deixar de recuar os tapumes ou de retirar os andaimes em obra paralisada	Art. 43	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30	Sim	Sim	Sim
22	Executar escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo sem o devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes	Art. 44	Sim	5	Proprietário e Responsável Técnico	100	30	Sim	Sim	Sim
23	Edificar sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo	Art. 46	Sim	10	Proprietário	100	30	Sim	Sim	Sim



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

24	Deixar de implantar área mínima de permeabilidade no recuo frontal	Art. 61	Sim	10	Proprietário	20	30	--	Sim	--

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO							DETALHAMENTO DA PENALIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRACTOR (ES)	MULTA			EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)					
25	Construir portarias, guaritas e abrigos para guarda, sem autorização do órgão competente	Art. 62	Sim	10	Proprietário	20	30		Sim	Sim	Sim	Sim
26	Deixar de remover as portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando solicitado pelo órgão competente	Art. 62	Sim	10	Proprietário	100	30		-	-	Sim	Sim
29	Implantar estacionamento coletivo, sem autorização	Art.69	Sim	10	Proprietário	100	30		-	-	Sim	-
30	Deixar de implantar em estacionamento, com revestimento impermeável, sistema de drenagem, acumulação e descargas das águas pluviais	Art. 70	Sim	10	Proprietário	20	30		-	-	Sim	-
31	Deixar de implantar ou conservar calçada na testada do imóvel.	Art. 73	Sim	30	Proprietário	20	30		-	-	-	-
32	Não construir ou manter em bom estado, muro de fecho em terreno desocupado	Art. 74	Sim	30	Proprietário	20	30		-	-	-	-
33	Executar muro em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei	Art. 75	Sim	30	Proprietário	20	30		Sim	-	-	Sim
34	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei quanto a iluminação e ventilação nos compartimentos	Arts. 77 à 82	Sim	15	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	-



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO							DETALHAMENTO DA PENALIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DIAS)	INFRACTOR (ES)	MULTA			EMBARGO	CASSAÇÃO DA LICENÇA	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
						VALOR EM UFM	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)					
35	Deixar de atender as distâncias mínimas perpendiculares para abertura em relação a divisa	Art. 82	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	-
36	Efetuar o lançamento das águas pluviais em desacordo com esta Lei	Art. 88 a Art. 93	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	Sim	Sim	-
38	Realizar ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos	Art. 93	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	10	30		-	-	Sim	-
37	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as medidas para drenagem urbana	Art. 94 e Art. 95	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		-	-	Sim	-
39	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as características mínimas dos compartimentos das edificações, definidas nas tabelas dos Anexos 4, 5 e 6, integrantes desta Lei.	Art. 111	Sim	10	Proprietário e Responsável Técnico	20	30		Sim	-	Sim	-
40	Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei, quanto à construção, adaptação ou reforma das edificações destinadas à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público Municipal	Art. 116	Sim	10	Responsável Técnico	20	30		Sim	-	Sim	-



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município